



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	4
Editais	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - Processo Administrativo nº. 1207/2019 – VALOR ESTIMADO: R\$ 41.789,16 - OBJETO: Fornecimento de pneus - Pregão Presencial nº. 029/2019 - Data Homologação: 15.05.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 046/2019, de 15.05.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de maio de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: EL ELYON PNEUS EIRELI ME - Processo Administrativo nº. 1207/2019 – VALOR ESTIMADO: R\$ 46.552,68 - OBJETO: Fornecimento de pneus - Pregão Presencial nº. 029/2019 - Data Homologação: 15.05.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 047/2019, de 15.05.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de maio de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A - Processo Administrativo nº. 1207/2019 – VALOR ESTIMADO: R\$ 9.930,00 - OBJETO: Fornecimento de pneus - Pregão Presencial nº. 029/2019 - Data Homologação: 15.05.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 048/2019, de 15.05.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de maio de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

Aviso de Licitação

Comunicado – Pregão Presencial nº. 068/2019 - Processos nº. 4169/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por 12 (doze) meses.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 03/12/2019, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO: 03/12/2019, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Comunicado – Pregão Presencial nº. 069/2019 - Processos nº. 6497/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de Materiais de Mandado Judicial para o paciente Miguel Soares Paulino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por (doze) meses.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/12/2019, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO: 04/12/2019, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 3 de 22

Comunicado – Pregão Presencial nº. 070/2019 - Processos nº. 5344/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o Fornecimento de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração e Recursos Humanos, por 12 (doze) meses.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/12/2019, 14h00min INÍCIO DA SESSÃO: 04/12/2019, 14h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 13 de novembro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 4 de 22

Outros Atos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 244ª ZONA ELEITORAL - PIRACICABA

O **MUNICÍPIO de RIO DAS PEDRAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 44.826.840/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 963.707.778-20 e RG nº 7.688.004-7 SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.415, de 19 de setembro de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 244ª Zona Eleitoral, Senhor **RODRIGO PARES ANDREUCCI**, localizada na Rua São José, 940 – Centro – Piracicaba/SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto o fornecimento de imóvel para a instalação de local de atendimento aos eleitores (Central de Atendimento Eleitoral) no município de Rio das Pedras, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel, a climatização desse imóvel e daquele em que está instalado o Cartório Eleitoral e a requisição de servidores, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Central de Atendimento Eleitoral (CA), com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 5 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência da Central de Atendimento Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade da Central de Atendimento Eleitoral;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral e da Central de Atendimento Eleitoral;

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais/Central de Atendimento Eleitoral forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

2.4. Implementar a climatização das áreas internas do imóvel do Cartório Eleitoral e da Central de Atendimento Eleitoral, compreendendo as adequações civis, de rede elétrica e instalação, por meio de profissional devidamente habilitado;

2.4.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, inclusive limpeza periódica, do(s) aparelho(s) de ar condicionado, observada a legislação pertinente;

2.4.2. Em caso de mudança de imóvel, proceder à desinstalação e reinstalar o(s) aparelho(s) de ar condicionado, promovendo as adequações civis e elétricas no novo local;

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral / Central de Atendimento Eleitoral, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 6 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo da Justiça Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral e da Central de Atendimento Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

3.2. A aquisição, às suas custas, do(s) aparelho(s) de ar condicionado relacionado(s) pelo profissional habilitado do MUNICÍPIO e entregá-lo(s) ao Cartório Eleitoral.

3.2.1. O(s) aparelho(s) de ar condicionado será(ão) patrimoniado(s) pela Justiça Eleitoral, que disporá sobre seu destino em caso de não haver mais necessidade de utilização no Cartório Eleitoral.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4 - Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 7 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Cláusula Oitava – DO FORO.

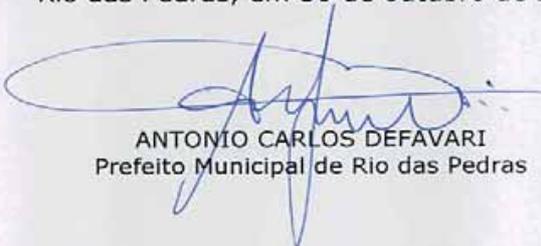
8. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Piracicaba, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

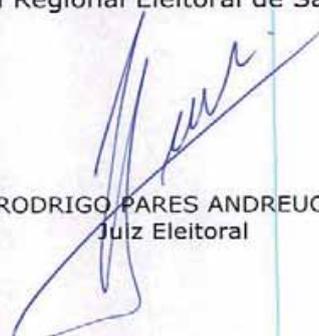
Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do Juiz da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

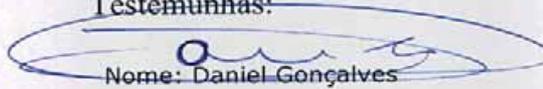
E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Rio das Pedras, em 30 de outubro de 2019.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal de Rio das Pedras

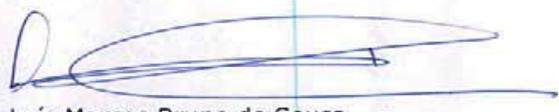

RODRIGO PARES ANDREUCCI
Juiz Eleitoral

Testemunhas:


Nome: Daniel Gonçalves

R.G.: 14.297.532-1-SSP-SP

Assinatura:


Nome: Luís Marcos Bruno de Sousa

R.G.:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 8 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2019 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o objeto do fornecimento de imóvel para a instalação de local de atendimento aos eleitores (Central de Atendimento Eleitoral) no município de Rio das Pedras, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel, instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionado e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Rio das Pedras e Juízo da 244ª Zona Eleitoral.

Processo SEI n.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais.

E ainda, objetiva a cooperação entre os partícipes para prover ao Cartório Eleitoral ambiente climatizado para atendimento ao público, que são os Municípios, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos internos da Justiça Eleitoral com conforto térmico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 9 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1. Disponibilização/ ocação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2. Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3. Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
4. Prestação de serviços de limpeza	[indicar periodicidade conforme a necessidade do Cartório Eleitoral]	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5. Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
6. Realizar as adequações civis, de rede elétrica e instalar o(s) aparelho(s) de ar condicionado.	Os serviços deverão ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	A partir do recebimento do(s) aparelho(s) de ar condicionado.	Em cronograma definido entre os partícipes.
7. Promover a manutenção corretiva e preventiva do(s) aparelho(s) de ar condicionado, inclusive limpeza periódica.	De acordo com a legislação vigente.	12 meses a iniciar após o término do prazo de garantia do equipamento.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 10 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-000 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8. Desinstalar e reinstalar o(s) aparelho(s) de ar condicionado, promovendo as adequações civis e de rede elétrica no novo imóvel, em caso de mudança.	Os serviços deverão ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	A partir da confirmação da mudança da Sede do Cartório Eleitoral.	Em cronograma definido entre os partícipes.
--	---	---	---

4. EXECUÇÃO DO OBJETO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Fornecimento e entrega de aparelho(s) de ar condicionado relacionado(s) pelo profissional habilitado pelo Município.	Aquisição, por meio de processo de compra, de aparelho(s) de ar condicionado para as áreas do imóvel indicadas pelo responsável do Cartório Eleitoral.	O pedido de aquisição do equipamento será realizado a partir da assinatura do convênio ou, caso a licitação esteja em processamento/andamento, a partir do momento de sua conclusão.	Entrega do bem no Cartório Eleitoral.

Os Senhores Antonio Carlos Defavari, Prefeito do Município de Rio das Pedras e Dr. Rodrigo Pares Andreucci, Juiz da 244ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Piracicaba, em 30 de outubro de 2019.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal de Rio das Pedras


RODRIGO PARES ANDREUCCI
Juiz Eleitoral

244ª Zona Eleitoral – Piracicaba/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 11 de 22

Editais



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 01/2019

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS publica Edital de Convocação para acordo n. 01/2019, conforme segue:

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos das Emendas Constitucionais n. 62/2009, n. 94/2016 e n. 99/2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto n. 2.272/2019

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA todos os titulares de créditos de precatórios do Município de Rio das Pedras/SP para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme disposições das Emendas Constitucionais n. 62/2009, n. 94/2016 e n. 99/2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto n. 2.272/2019.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Rio das Pedras/SP, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado **entre 14 de novembro de 2019 e 31 de julho de 2020**, de forma física, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, localizada na Ladeira José Leite de Negreiros, n. 10, Centro, Rio das Pedras/SP.

2. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1 - Poderão celebrar acordo direto os titulares originais dos créditos de precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de 40% (quarenta por cento).

2.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em ação rescisória nem impugnação ou recursos pendentes do Município de Rio das Pedras/SP, nem seja o crédito passível de retificação.

2.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 12 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



3. DOS LEGITIMADOS

3.1 - São legitimados para requerer a habilitação da proposta de conciliação:

I - o titular original do precatório;

II - o procurador ou advogado do titular do precatório, desde que o instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

III - o cessionário do precatório, após decisão do Juízo da Execução autorizando a modificação do titular do crédito do precatório;

IV - o espólio ou os herdeiros do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao Juízo que expediu o precatório.

3.2 - Para os fins deste Edital, admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo Tribunal que expediu o precatório.

3.3 - Os honorários advocatícios de sucumbência, individualizados no processo de precatório, poderão ser objeto de acordo, mediante requerimento específico do advogado credor.

3.4 - A regra do item 3.3 aplica-se aos honorários advocatícios contratuais apenas quando estiverem individualizados no processo de precatório, sendo irrelevante à Fazenda Pública devedora os termos de contrato de honorários não apresentado em Juízo antes da expedição do precatório, na forma do artigo 22, § 4º, da Lei federal n. 8.906/1994.

3.5 - Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 3.2 (litisconsórcio e ações coletivas), 3.3 (honorários advocatícios de sucumbência) e 3.4 (honorários advocatícios contratuais).

4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO INSTRUIR AS PROPOSTAS

4.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - requerimento de pedido de acordo, conforme minuta padrão anexa a este Edital;

II - nos casos de propostas formuladas por sucessores “causa mortis”, deverão acompanhar a proposta o pedido de habilitação do espólio ou dos herdeiros protocolizado junto ao Juízo da Execução e a decisão correspondente, bem como a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III - nos casos de cessão de crédito, deverão acompanhar a proposta de acordo cópia do instrumento de cessão protocolizado junto ao Juízo da Execução e a decisão judicial correspondente, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal e Comunicados do DEPRE;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 13 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
UM PRESENTE PARA O FUTURO!

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada a advogado, com poderes específicos para conciliar, transigir e renunciar direitos junto à Câmara de Conciliação de Precatórios. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público;

V - documentos de identificação pertinentes do titular do precatório, dos sucessores “causa mortis” (RG, CPF ou CNPJ) ou cessionários;

VI - comprovação da legitimidade do representante legal da pessoa jurídica requerente;

VII - certidão do Tribunal competente com valor atualizado do crédito do precatório.

VIII - pedido de compensação protocolizado junto ao juízo que expediu o precatório e autorização correspondente, quando for hipótese de compensação de débitos inscritos em dívida ativa com créditos provenientes de precatórios;

4.2 - O requerimento contendo a proposta de acordo deverá ser devidamente subscrito pelo(s) requerente(s) ou por seu procurador, com poderes específicos para realizar conciliação e renúncia de direitos.

5. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - a indicação do ente devedor (Município de Rio das Pedras/SP);

II - se o crédito se refere a honorários advocatícios, hipótese em que o requerimento deverá ser feito em nome do advogado. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

III - a declaração da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório para aumentar o valor do crédito;

IV - a renúncia expressa e irrevogável ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação;

V - a ciência do credor de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Edital;

VI - a ciência do credor de que o Tribunal responsável pelo pagamento poderá deduzir do valor final a ser pago, sempre que for o caso, a parcela correspondente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e aos demais encargos legais, se devidos, quando do levantamento do valor;

VII - a ciência de que o valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, conforme normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; por fim, os descontos relativos ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso;

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 14 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SUM PRESENTE PARA O FUTURO!
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- VIII- a ciência de que deverá aguardar o trâmite legal do procedimento para homologação;
- IX - a declaração de que o precatório objeto da proposta de acordo não foi dado em garantia de obrigações de qualquer natureza.

6. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

6.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

6.2 - Os acordos serão admitidos e encaminhados ao Tribunal para homologação sempre que houver saldo na conta específica para tal fim (segunda conta), no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

6.3 - As adesões aos acordos serão enviadas ao Tribunal conforme ordem cronológica de apresentação das propostas de acordos efetuadas pelos credores, e apenas na medida em que houver recursos na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, observando-se o seguinte cronograma de recebimento das propostas:

LOTE	PERÍODO DE RECEBIMENTO
1º lote	14/11/2019 a 05/12/2019
2º lote	06/12/2019 a 31/12/2019
3º lote	02/01/2020 a 31/01/2020
4º lote	03/02/2020 a 28/02/2020
5º lote	02/03/2020 a 31/03/2020
6º lote	01/04/2020 a 30/04/2020
7º lote	04/05/2020 a 29/05/2020
8º lote	01/06/2020 a 30/06/2020
9º lote	01/07/2020 a 31/07/2020

6.4 - O cronograma constante do item anterior poderá sofrer alterações, que serão oportunamente divulgadas.

6.5 - A homologação dos acordos observará os limites dos recursos disponibilizados nas respectivas contas judiciais.

6.6 - Nos termos do artigo do § 2º do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2.272/2019, a Câmara de Conciliação de Precatórios informa que, até 08 de novembro de 2019, encontram-se disponíveis, junto ao Poder Judiciário, os seguintes valores para realização de acordos

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 15 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

UM PRESENTE PARA O FUTURO!

regidos por este Edital, sem prejuízo de acréscimos decorrentes de depósitos destinados a acordos diretos nos meses subsequentes:

- Junto à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP): **R\$ 367.556,28** (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos);

- Junto à Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15): **R\$ 1.014.355,96** (um milhão quatorze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

7. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Ao fim de cada período de recebimento, será formado lote de propostas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que habilitará e classificará os pedidos conforme critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no Diário Oficial Eletrônico e no Paço Municipal da Prefeitura de Rio das Pedras, com especificação do Tribunal competente para pagamento do precatório, se a DEPRE-TJSP ou a Assessoria de Precatórios do TRT-15.

7.2 - Será fixada uma lista das propostas recebidas em conformidade com o item 6.3 deste Edital, devendo a classificação ser feita de acordo com o seguinte critério: ordem cronológica de apresentação das propostas, considerados os requerimentos apresentados em conformidade com o item 6.3.

7.3 - Solicitações de acordo restantes de meses anteriores, que estiverem aguardando disponibilidade financeira, na forma do item 9.3, serão inseridas nas listas subsequentes, respeitada a ordem cronológica de apresentação.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

8.1 - Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, localizado na Ladeira José Leite de Negreiros, n. 10, Centro, Rio das Pedras/SP, no horário das 09h às 16h, de segunda à sexta-feira.

8.2 - Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja o protocolo pessoal.

8.3 - Após análise do lote de propostas apresentadas dentro do período de recebimento correspondente, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para julgamento das impugnações e aprovação da lista definitiva de propostas, que será encaminhada ao Tribunal competente, para homologação e posterior efetivação dos depósitos, com aplicação do deságio de 40%, definido na Lei Municipal n. 2.985/2017 e no Decreto n. 2.272/2019, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 16 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

- 8.4 - O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente.
- 8.5 - Após envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º do ADCT.

9. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

- 9.1 - Serão contempladas todas as propostas que, observando os termos deste Edital, possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.
- 9.2 - A inclusão do precatório na lista definitiva de classificação não confere ao titular direito líquido e certo à efetivação e à homologação do acordo, que ficam condicionadas à existência de recursos na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, à ausência de impedimento ou risco comunicado pelo Tribunal de expedição do precatório ou pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, observados os demais termos deste Edital.
- 9.3 - As solicitações de acordo que não puderem ser atendidas em razão da insuficiência de recursos depositados na conta específica serão sobrestadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que poderá mantê-las pendentes aguardando disponibilidade financeira para pagamento do acordo.
- 9.4 - Caso o valor do crédito informado na proposta, após aplicação do deságio, supere o total disponível para acordos diretos, junto à DEPRE-TJSP ou à Assessoria de Precatórios do TRT-15, conforme o caso, o credor mais bem classificado na lista definitiva poderá concordar em aguardar o reabastecimento da conta especial II correspondente, consentindo, de forma expressa, com o recebimento parcelado, conforme fluxo dos depósitos efetuados pelo Município para acordos diretos, ou poderá desistir da proposta de acordo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

- 10.1 - Aprovada a proposta de acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a sua homologação e o pagamento correspondente serão feitos nos termos do artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 2.272/2019, e seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.
- 10.2 - A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida de retenção dos valores correspondentes à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e aos demais encargos legais, sempre que devidos.
- 10.3 - O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 17 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/S^o PAULO
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



10.4 - O imposto de renda, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei n. 7713/88 e INRFB n. 1145/11, n. 1500/14 e n. 1558/2015), será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

10.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

10.6 - O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento, exceto quando ocorrer a hipótese do item 9.4.

10.7 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

11. DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

11.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este Edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

11.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

11.3 - Serão indeferidas as propostas em relação às quais o Tribunal de expedição do precatório, o Tribunal de Justiça de São Paulo ou o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região comunicar a existência de impedimento ou risco para o acordo.

11.4 - Em caso de indeferimento por falta de documentos ou outro requisito, o solicitante poderá realizar nova proposta de acordo, suprimindo a falta, observado o prazo de apresentação consignado no item 1.1, e não gozará de nenhuma preferência em relação às demais propostas.

11.5 - O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento com base neste Edital de Convocação, na forma do item anterior, ou em conformidade com Editais que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou o não acolhimento.

11.6 - A rejeição da proposta exonera o Município e o interessado do percentual nela indicado, sendo que novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

11.7 - Somente serão objeto de análise as propostas de acordos processadas posteriormente à expedição dos precatórios, com prazo para pagamento vencido, e desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

11.8 - Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

11.9 - Serão rejeitadas propostas de acordo pendentes de processamento, ainda que inseridas em lista definitiva, quando a Câmara de Conciliação de Precatórios entender inviável a realização de novos acordos, na forma do item 13.1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 18 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SUM PRESENTE PARA O FUTURO!
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12. DAS IRREGULARIDADES

12.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada.

12.2 - Conforme disposto na Lei Municipal nº 2.985/2017 e no Decreto Municipal nº 2.272/2019, o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

13. DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 - Após a realização de acordos diretos pela Câmara de Conciliação de Precatórios, quando constatado que estes atingiram o valor total disponível, ou que não se mostra viável a realização de novos acordos, será, por deliberação de seus membros, lavrado Edital de Homologação do Resultado Final, o qual conterá a informação dos acordos realizados e das propostas rejeitadas.

13.2 - Com a publicação do Edital de Homologação do Resultado Final da análise das conciliações propostas com base neste Edital de Convocação, as propostas não acolhidas exoneram o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos termos nela indicados, sendo que novo pedido seguirá as regras do Edital de Convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A publicação dos editais referidos neste Edital de Convocação será feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riodaspedras), iniciando-se todos os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação.

14.2 - Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, exceto quanto ao cronograma disposto no item 6.3 deste Edital.

14.3 - Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.

14.4 - A publicação do Edital de Homologação e Resultado Final permitirá a expedição de novo Edital de Convocação para o recebimento de novos requerimentos de habilitação, sujeitos às regras e aos critérios que nele forem estabelecidos.

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 19 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
SEMPRE PRESENTE PARA O FUTURO!

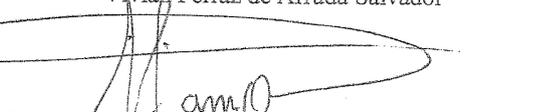
15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

15.2 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: ccp@riodaspedras.sp.gov.br.

Rio das Pedras/SP, 13 de novembro de 2019.


Membro da Comissão de Conciliação de Precatórios
Vivian Ferraz de Arruda Salvador


Membro da Comissão de Conciliação de Precatórios
Silvio Jamil Quinaglia


Membro da Comissão de Conciliação de Precatórios
Dayane Dadam


Antônio Carlos Defavari
Prefeito Municipal de Rio das Pedras/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 20 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
SEM PRESENTE PARA O FUTURO!

ANEXO

MINUTA DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

1 - _____
(Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, telefone, e-mail) por si e/ou por meio de seu procurador abaixo assinado, vem formular a presente **PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, conforme disposições das Emendas Constitucionais n. 62/2009, n. 94/2016 e n. 99/2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto n. 2.272/2019, bem como em observância ao Edital de Convocação para acordo n. 01/2019.

2 - O(s) requerente(s) é(são) _____ (titular(es), sucessor(es) "causa mortis" ou cessionário(s)) de precatório inscrito para pagamento pelo Município de Rio das Pedras/SP no exercício de _____ (ano do orçamento do precatório), autuado sob n. _____ (número do precatório no TJSP ou no TRT-15), decorrente do processo judicial n. _____ que originariamente tramitou perante o juízo da Vara _____ (informar que se refere a honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais, se for o caso)

3 - O(s) requerente(s) se enquadra(m) nas regras estabelecidas pelo Edital de Convocação para acordo n. 01/2019, concordando expressamente com todos os seus termos e exigências.

4 - O(s) requerente(s) aceita(m), de forma expressa e irrevogável, todos os termos do acordo previstos no Edital de Convocação n. 01/2019 e no Decreto Municipal n. 2.272/2019, obedecendo a legislação aplicável ao caso e formalizando, neste ato, plena ciência e aceitação dos critérios e condições oriundos da legislação que norteará e será observada em todo o procedimento, em especial o inciso III do § 8º do art. 97 e do §1º do art. 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais n. 62, de 9 de dezembro de 2009, n. 94, de 15 de dezembro de 2016, e n. 99, de 14 de dezembro de 2017, da Lei Municipal n. 2.985/2017 e do Decreto Municipal n. 2.272/2019

5 - O(s) requerente(s) expressamente concorda(m) com a aplicação de redução de 40% (quarenta por cento) do valor bruto do crédito atualizado, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação.

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 21 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

SEM PRESENTE PARA O FUTURO!

6 - O(s) requerente(s) expressamente declara(m) estar ciente(s) de que o valor exato a ser pago não constará do termo de acordo, pois será apurado mediante cálculos de auditoria efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região, a quem incumbirá a verificação da legitimidade da parte requerente do acordo em relação ao crédito solicitado, a atualização do crédito, apuração de retenções previdenciárias e tributárias, a aplicação do percentual de redução de 40% (quarenta por cento) do valor bruto do crédito atualizado e a apuração final do valor líquido a ser pago, além do processamento e efetivação do pagamento.

7 - O(s) requerente(s) concorda(m) expressamente que o Imposto de Renda (IRRF), se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal, bem como eventual contribuição previdenciária e demais encargos legais, sejam retidos na fonte quando do pagamento do acordo pelo Tribunal de origem do precatório, que efetuará a retenção e devido recolhimento e/ou repasse aos cofres públicos.

8 - O pagamento do presente acordo implicará plena quitação do débito pelo(s) requerente(s) e extinção do precatório em relação a seus(s) crédito(s).

9 - O(s) requerente(s) declara(m) estar ciente(s) de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação.

10 - O(s) requerente(s) declara(m) que não existe qualquer discussão ou recurso pendente acerca do precatório objeto do presente acordo, e sobrevivendo quaisquer dúvidas a partir desta data, por este instrumento declara(m) e requer(em) a desistência e/ou renúncia de recursos, insurgências ou impugnações pendentes, que ensejem qualquer discussão que visem à retificação do precatório para fins de aumentar o valor do crédito requisitado.

11 - O(s) requerente(s) declara(m) que o precatório objeto desta proposta de acordo não foi dado em garantia de obrigações de qualquer natureza.

12 - O(s) requerente(s) declara(m) estar(em) ciente(s) de que os pedidos entregues fora do prazo estipulado e/ou apresentados em desconformidade com as exigências do Edital de Convocação n. 01/2019 estarão liminarmente indeferidos.

13 - O(s) requerente(s) expressamente informa(m) o seguinte endereço eletrônico (e-mail), em que poderá(ão) receber intimações a respeito do procedimento de acordo, sem prejuízo das publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riodaspedras):

14 - O(s) requerente(s) declara(m) estar(em) ciente(s) de que serão indeferidos os pedidos de acordo quando:

14.1 - formulados intempestivamente;

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 479

Página 22 de 22



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negrelros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura de
RIO DAS PEDRAS

UM PRESENTE PARA O FUTURO!

14.2 - não observarem as exigências previstas no edital de convocação e no Decreto n. 2.272/2019;

14.3 - estiver pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito ou o precatório apresentar qualquer óbice judicial ou administrativo ao seu processamento e pagamento;

14.4 - apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento às disposições do Edital, do Decreto n. 2.272/2019 ou das normas civis e processuais civis;

14.5 - o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região comunicar a existência de impedimento para o acordo;

14.6 - incidirem outras causas impeditivas devidamente fundamentadas na decisão de indeferimento.

15- Por fim, o(s) requerente(s) pugna(m) pelo acolhimento da presente proposta de acordo, com fulcro no Edital de Convocação n. 01/2019, e manifesta(m), expressamente, estar ciente(s) de que deve(m) aguardar o trâmite legal do procedimento para homologação.

Pede deferimento.

Rio das Pedras/SP, ____ de _____ de _____.

{Nome (Credor / Advogado / Procurador)}

12